



**MUNICÍPIO DE
LAJINHA
PODER EXECUTIVO**
Criado pela Lei Municipal nº 1.589/2018

Edição nº 847 de 15 de junho de 2022.

LEGISLAÇÃO

Lei nº 1.710, de 14 de junho de 2022.

“Autoriza o Município de Lajinha a celebrar convênio com a Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais, visando a absorção dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental I, das Escolas Estaduais Antônio Sathler, Arnaldo Leite Ribeiro, Capitão Nestor Vieira de Gouveia e Hermínia Ribeiro de Souza, e dá outras providências.”

João Rosendo Ambrósio de Medeiros, Prefeito do Município de Lajinha, Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições,

Faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Atendidas as disposições da Lei Municipal nº 1.667/2021, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais, através do Projeto Mãos Dadas, objetivando a absorção dos alunos do Ensino Fundamental I - Anos Iniciais das Escolas Estaduais Antônio Sathler, Arnaldo Leite Ribeiro, Capitão Nestor Vieira de Gouveia e Hermínia Ribeiro de Souza, pela Rede Municipal de Ensino.

Art. 2º. Por conta da absorção dos anos iniciais do Ensino Fundamental no Município de Lajinha/Minas Gerais, e levando em consideração a demanda dos alunos atendidos pelas Escolas Estaduais Antônio Sathler, Arnaldo Leite Ribeiro, Capitão Nestor Vieira de Gouveia e Hermínia Ribeiro de Souza, respeitado o zoneamento existente, após apresentação do Projeto Mãos Dadas, e reunião entre a Superintendência Regional de Educação de Manhuaçu/Minas Gerais e a Prefeitura Municipal de Lajinha/Minas Gerais, ficou decidido que a Rede Municipal de Ensino de Lajinha receberá investimento do Governo do Estado de Minas Gerais.

Parágrafo Único. O investimento será repassado através da Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais, para reforma e adequação de sua estrutura educacional, e ampliação de seu espaço físico, no qual funcionará o Ensino Fundamental I – Anos Iniciais, com a gestão da Rede Municipal de Ensino.

Art. 3º. O valor do investimento total do Governo do Estado de Minas Gerais na Rede Municipal de Ensino de Lajinha será de **R\$ 13.000.000,00 (treze milhões de reais)**.

Art. 4º. Constituir-se-ão obrigações do Município:

- I.** Responsabilizar-se pela utilização, manutenção e conservação do prédio das Escolas Estaduais Antônio Sathler, Arnaldo Leite Ribeiro, Capitão Nestor Vieira de Gouveia e Hermínia Ribeiro de Souza, no qual funcionará o atendimento ao Ensino Fundamental I – Anos Iniciais, para atender a demanda;
- II.** Prestar assistência aos educandos dos anos iniciais do Ensino Fundamental atendidos, nos aspectos pedagógicos, físico e social;
- III.** Responsabilizar-se pela gestão dos prédios das Escolas Estaduais Antônio Sathler, Arnaldo Leite Ribeiro, Capitão Nestor Vieira de Gouveia e

Hermínia Ribeiro de Souza, de acordo com as normas vigentes;

- IV.** Complementar as necessidades, mobiliários, equipamentos, materiais didáticos, pedagógicos e acervo bibliográfico;
- V.** Responsabilizar-se pelas ações administrativas e pedagógicas dos prédios Escolas Estaduais Antônio Sathler, Arnaldo Leite Ribeiro, Capitão Nestor Vieira de Gouveia e Hermínia Ribeiro de Souza;
- VI.** Em caso de afastamento dos funcionários em adjunção ou à disposição do município, substituí-los por servidores da Rede Municipal.

Art. 6º. Constituir-se-ão obrigações do Estado:

- I.** Firmar o convênio para repasse do investimento de **R\$ 13.000.000,00 (treze milhões de reais)** para o Município realizar investimento na Rede Municipal de Educação, destinado para a obra de reforma e ampliação da Rede Municipal de Ensino, conforme acordo firmado em reunião e Termo de Adesão, entre a Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais, através da Superintendência Regional de Educação de Manhuaçu/Minas Gerais, e a Prefeitura Municipal de Lajinha/Minas Gerais;
- II.** Promover, após consulta aos servidores estaduais efetivos, adjunções ou disposições, com ônus para o Estado de Minas Gerais, dessas mesmas pessoas, hoje lotadas nas Escolas Estaduais Antônio Sathler, Arnaldo Leite Ribeiro, Capitão Nestor Vieira de Gouveia e Hermínia Ribeiro de Souza
- III.** Transferir para o município, através do instrumento próprio, recursos para aquisição de gêneros alimentícios para suprir demanda de todos os alunos que forem absorvidos pelo Sistema Municipal de Educação;
- IV.** Transferir para o município, através do instrumento próprio, recursos financeiros do FUNDEB para utilização em despesas de manutenção e desenvolvimento do ensino regular, em razão da absorção de alunos do Ensino Fundamental, anos iniciais, das Escolas Estaduais Antônio Sathler, Arnaldo Leite Ribeiro, Capitão Nestor Vieira de Gouveia e Hermínia Ribeiro de Souza

Art. 7º. As despesas decorrentes da presente Lei, se houver, correrão à conta da dotação específica.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Lajinha/MG, 14 de junho de 2022.

João Rosendo Ambrósio de Medeiros
Prefeito Municipal

(**Republicação em razão de erro material*)